



EXTRATO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI N° 12.846, de 2013

Processo SEI nº 18220.101096/2021-36

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no exercício das atribuições definidas no artigo 32, inciso II, da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, e considerando o que determina a Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adota como fundamento deste ato o **Parecer SEI nº 2340/2025/MF** para aplicar à pessoa jurídica Ebanos Representações Ltda., PRO PU Soluções em Poliuretano EIRELI, Solamix Indústria e Comércio de Produtos Poliuretano Ltda., 3Z Construtora e Incorporadora Ltda., Kernel Participações S/S Ltda., Label Participações S/S Ltda., Poliworld Indústria e Comércio de Injetados Ltda., Silbury Hill Brazil Participações e Empreendimentos Ltda. e Carlos Alberto Berger ME, **solidariamente**, pela prática do ato lesivo tipificado no art. 5º, incisos III, da Lei nº 12.846, de 2013, as penalidades de:

a) multa no valor de R\$ 15.842.160,99 (quinze milhões oitocentos e quarenta e dois reais mil cento e sessenta reais e noventa e nove centavos), em razão da prática de atos lesivos previstos, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013;

b) na forma de extrato de sentença, cumulativamente, às expensas da pessoa jurídica, em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de **1 (um) dia**, bem como por meio de afixação de edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo de **30 (trinta) dias**; e em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, com base no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 2013..

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral**, em 07/07/2025, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

